



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0482/2019

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

Processo nº 5003761-88.2019.4.02.5110,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao serviço de *home care*, aos insumos soro fisiológico 0,9% de 500mL, gaze, esparadrapo, fita microporosa (Micropore™), luvas de procedimento, álcool 70%, ataduras, seringa 60mL, sonda de aspiração traqueal nº 10 ou 12, fixadores de traqueostomia, cânula metálica longa nº 5, tubo para gastrostomia 24FR e fralda descartável (tamanho XG), quanto aos medicamentos Sulfadiazina de Prata 1%, Colagenase 30g, quanto ao cosmético Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E (Dersani®), e quanto ao tratamento em neurologia.

I – RELATÓRIO

1. Foram mencionados apenas os documentos médicos abaixo listados por este Núcleo entender que são suficientes para a apreciação dos pleitos.

2. De acordo com documento da Clínica da Família Dr. Jorge Campos (Evento 1, OUT2, pág. 10), emitido por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), em 20 de dezembro de 2018, a Autora apresenta quadro clínico comatoso, sem interação com o meio e ao examinador. Suplicante acamada, traqueostomizada com cânula metálica, alimentando-se através de gastrostomia supraumbilical, apresenta atrofia muscular em membros superiores e inferiores, além de úlcera por pressão em região sacral e trocântérica à direita. A Autora necessita de alguns insumos, materiais e medicamentos como:

- 6 frascos de Sulfadiazina de Prata 1% bisnaga com 30g;
- 8 tubos de Colagenase 30g (Kollagenase®);
- 10 frascos de soro fisiológico 0,9% de 500mL;
- 16 caixas de gazes (500 unidades);
- 6 rolos de esparadrapo;
- 4 rolos de fita microporosa (Micropore™);
- 2 caixas de luvas de procedimento (200 unidades);
- 4 frascos de Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E (Dersani®);
- 4 unidades de álcool 70%;
- 20 pacotes de atadura;
- 10 pacotes de fralda descartável (tamanho XG);
- 30 unidades de seringa 60mL;
- 60 unidades de sonda de aspiração traqueal nº 10 ou 12;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

• 5 fixadores de traqueostomia.

A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) foi citada: I69.4 - sequelas de acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico.

3. Segundo documento da Unidade Básica de Saúde Coreia (Evento 1, OUT2, pág.8), emitido pelo médico supramencionado, em 10 de outubro de 2018, a Autora acamada, comatosa, hidratada, acianótica, apirética ao toque, anictérica, eupneica em ar ambiente, encontra-se em uso de cânula metálica longa nº 5 de traqueostomia e presença de gastrostomia (GTT) tubo para gastrostomia 24FR de 5mL.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 3.265, de 1º de dezembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Mesquita, publicada pela Portaria SEMUS nº 015, de 28 de junho de 2017.

7. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

8. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

9. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, inclui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e assim resolve:

Art. 535º A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

paliação, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

Art. 536°. A Atenção Domiciliar (AD) será organizada em três modalidades:

- I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);*
- II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e*
- III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).*

§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.

§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, conseqüentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.

Art. 544 Será inelegível para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

- I - necessidade de monitorização contínua;
- II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em seqüência, com urgência;
- IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou
- V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **acidente vascular cerebral (AVC)** ou ainda **acidente vascular encefálico (AVE)** descreve o comprometimento funcional neurológico. Suas formas podem ser **isquêmicas** (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou **hemorrágicas** (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central)¹. O **AVE** provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes, relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfíncteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

2. As **úlceras por pressão** acometem pacientes acamados e/ou com restrição de movimentos, podendo causar danos incalculáveis em termos de dor, sofrimento, além de contribuir para o aumento dos custos com internações e tratamentos. As úlceras por pressão acometem pacientes acamados e/ou com restrição de movimentos, podendo causar danos incalculáveis em termos de dor, sofrimento, além de contribuir para o aumento dos custos com

¹ CHAVES, M. L. F. Acidente vascular encefálico: conceituação e fatores de risco. Revista Brasileira de Hipertensão, v.4, p.372-882, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. D'E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 22, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso&tng=pt>. Acesso em: 27 de maio de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

internações e tratamentos. A existência de uma ferida desorganiza o corpo em sua química e sua emoção, pois impõe ao sujeito uma nova imagem³.

3. A **traqueostomia** consiste na abertura da parede anterior da traqueia comunicando-a com o meio externo. Está indicada em situações em que existe obstrução da via aérea alta, acúmulo de secreção traqueal, debilidade da musculatura respiratória e intubação traqueal prolongada⁴.

4. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁵.

DO PLEITO

1. O termo **home care** é utilizado para se referir ao conjunto de procedimentos hospitalares passíveis de serem realizados em domicílio. Abrange ações de saúde desenvolvidas por equipe interprofissional, baseadas em diagnóstico da realidade em que o paciente está inserido, visando a promoção, a manutenção e a reabilitação da saúde. Outros termos também podem ser utilizados, como: visita domiciliar programada, internação domiciliar, assistência domiciliar ou atenção domiciliar. O que diferencia os referidos termos é a complexidade do cuidado prestado, a utilização de equipamentos de tecnologia avançada, podendo ou não estar atrelada a uma maior periodicidade no acompanhamento do paciente⁶.

2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁷.

3. O **Cloreto de Sódio 0,9%** (Soro Fisiológico) constitui-se do sal cloreto de sódio tendo como veículo a água destilada. O cátion sódio e o ânion cloreto, principais ions do fluido extracelular tem como função primária o controle do balanço eletrolítico, pressão osmótica e balanço ácido/base. Tópicamente, destina-se ao cuidado de lesões da pele ou membranas mucosas⁸.

4. **Gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente⁹. A **gaze esterilizada** tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável¹⁰.

³ Hemório. Protocolos de Enfermagem. Prevenção e tratamento de úlcera por pressão. 2010. Disponível em: <http://www.hemorio.rj.gov.br/html/pdf/protocolo_ulcera.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁴ RICZ, H. M. A.; et al. Traqueostomia. Simpósio: Fundamentos em clínica cirúrgica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 44, n. 1, p. 63-69. 2011. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/2011/vol44n1/Simp7_Traqueostomia.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁵ PERISSÉ, V. L. C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <<https://app.ufrj.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁶ KERBER, N. P. C.; KIRCHHOF, A. L. C.; CEZAR-VAZ, M. R. Considerações sobre a atenção domiciliar e suas aproximações com o mundo do trabalho na saúde. Caderno Saúde Pública, v. 24, n. 3, p. 485-493, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n3/02.pdf>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁷ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁸ AMARAL, M.P.H., et al. Avaliação da segurança e eficácia de soluções fisiológicas dispensadas em farmácias e drogarias. Revista Brasileira de Farmácia, v.89, n.1, p.21-23, 2008. Disponível em: <http://www.rbfarma.org.br/files/pag_21a23_avaliacao_seguranca.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

⁹ Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopelia/index.htm>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

¹⁰ Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em:

<http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 27 de maio de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

5. **Espadrado** é composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Nele é aplicada massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Fácil de rasgar e de excelente flexibilidade, é indicado para diversos usos, como a fixação de curativos, ataduras, sondas, drenos, cateteres¹¹.
6. **Fita microporosa** (Micropore™) foi projetada para não interferir nas funções normais da pele, permitindo que ela respire. Ideal para curativo em peles sensíveis¹².
7. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos¹³.
8. O **Álcool 70%** consiste em um composto solúvel em água com ação bactericida, tuberculocida, fungicida e virucida, o qual age desnaturando as proteínas dos microrganismos. Como desinfetante químico está indicado para desinfecção - com fricção - de superfícies fixas (bancadas, vidrarias, utensílios e equipamentos) e antiseptia da pele (mãos e antebraços)¹⁴.
9. As faixas / **ataduras** de crepe são confeccionadas em tecido 100% algodão cru, fios de alta torção, que confere alta resistência, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal. Podem ser utilizadas várias vezes sem perder suas propriedades elásticas, desde que lavadas em água morna e sabão. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas¹⁵.
10. A **seringa** é um equipamento **com/sem agulha** usado para: inserir substâncias líquidas por via intravenosa, intramuscular, intracardíaca, subcutânea, intradérmica, intra-articular; retirar sangue; ou, ainda, realizar uma punção aspirativa em um paciente¹⁶.
11. **Sondas de aspiração** são indicadas a pacientes impossibilitados de eliminar as secreções ou pacientes intubados ou ainda traqueostomizados. Consiste em retirar a secreção traqueobrônquica e orofaríngea através de uma sonda ligada a um aparelho de sucção manual ou de máquina elétrica. São produtos confeccionados em PVC (cloro de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiro, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício¹⁷.

¹¹ Cirúrgica Virtual. Espadrado. Disponível em: <https://www.cirurgicavirtual.com.br/produto?cod_item=0000000785>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

¹² NEXCARE™. Micropore™ branco. Disponível em: <http://www.nexcare.com.br/wps/portal/3M/pt_BR/LANexcare/Nexcare/ProductCat/~/Micropore-Branco?N=4326+3294177031+3294529163&rt=rud>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

¹³ Brasil. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/boletim_tecno/boletim_tecno_Junho_2011/PDF/Luvas%20Cir%C3%BAArgicas%20e%20Luvas%20de%20Procedimentos_Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o%20uso.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

¹⁴ RUTALA, W.A., WEBER, D.V. Guideline for Disinfection and Sterilization in Healthcare Facilities, 2008. Infection Control Practices Advisory Committee. Disponível em: <http://www.cdc.gov/hicpac/pdf/guidelines/Disinfection_Nov_2008.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019.

¹⁵ Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Atadura Crepe. Disponível em:

<http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012>. Acesso em: 28 mai. 2019.

¹⁶ ANVISA. Vocabulário controlado de formas farmacêuticas, vias de administração e embalagens de medicamentos. Seringa descartável. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33836/354054/vocabulario_controlado_medicamentos_Anvisa.pdf/fd8df08-45dc-402a-8dcf-fbb3fd21ca75>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

¹⁷ Sonda de aspiração traqueal - Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/ecommerce_site/produto_21098_4241_SONDA-PARA-ASPIRACAO-TRAQUEAL-MEDSONDA>. Acesso em: 27 de maio de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

12. O **fixador para traqueostomia** (colar) destina-se a fixação segura e confortável da cânula de traqueostomia em pacientes traqueostomizados, sob ventilação mecânica. Fabricado em espuma atalhada, dobrada, macia e aveludada. A fixação é feita através de velcro e costura com fio de nylon¹⁸.
13. Existe uma grande variedade de **cânulas de traqueostomia**, no entanto, as mais utilizadas são as de plástico ou de metal. As cânulas de plástico podem ser com ou sem balonete e possuem encaixes que permitem falar e tomar banho. A **cânula de metal** é composta por três partes: externa, que pode ser facilmente retirada para facilitar a limpeza de secreções que normalmente ali se acumulam; interna, local da entrada do ar para os pulmões e que, portanto, não pode ser obstruída, pois se isto ocorrer o paciente não conseguirá respirar; e obturador, guia utilizado na troca da cânula, que deve ser guardado em local limpo e seco¹⁹.
14. Um **tubo de gastrostomia** pode assemelhar-se a um cateter ou um botão (com uma extensão removível). Ambos os tipos de tubo têm um balão na ponta que os mantém na posição correta e ambos são adequados para uso a longo prazo.²⁰
15. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno²¹.
16. A **Sulfadiazina de Prata** é um agente cicatrizante e antimicrobiano tópico. Trata de feridas principalmente aquelas com grande potencial de infecção e risco de evolução para infecção generalizada: queimaduras, úlceras de perna, escaras de decúbito e feridas cirúrgicas.²²
17. A **Colagenase** (Kollagenase[®]) é destinada como agente desbridante enzimático, quando indicado o desbridamento, em feridas, úlceras e lesões necróticas, em geral. Promove o preparo do leito da ferida através da limpeza enzimática das áreas lesadas, com uma cicatrização uniforme e de forma mais rápida. Esta indicação compreende: úlceras de diversas etiologias (de pressão ou por decúbito, varicosa, relacionada à diabetes, entre outras), gangrenas de extremidade; lesões por congelamento; condições associadas à difícil cicatrização; queimaduras; previamente ao enxerto cutâneo por sua ação no leito da ferida e feridas onde se torne necessário a limpeza por desbridamento enzimático da lesão.²³
18. A **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani[®]) auxilia no processo de cicatrização de feridas: úlceras por pressão (escaras) de graus I, II e III, úlceras venosas, arteriais e diabéticas; feridas decorrentes de queimaduras;

¹⁸ Fixador para Cânula de Traqueostomia. Disponível em: <<http://catalogohospitalar.com.br/fixador-para-canulas-de-traqueostomia.html>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

¹⁹ HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS. Manual de orientações sobre traqueostomia. Educação em Saúde, v. 19. Serviço de Enfermagem Cirúrgica. Disponível em: <https://www.hcpa.ufrgs.br/downloads/Comunicacao/19_traqueostomia_montado.pdf>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

²⁰ SOBRICE. Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular. Gastrostomia percutânea. Disponível em: <<http://www.sobrice.org.br/paciente/procedimentos/gastrostomia-percutanea>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

²¹ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

²² Bula do medicamento Sulfadiazina de Prata por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=3101002015&pIdAnexo=2561112>. Acesso em: 27 de maio de 2019.

²³ Bula do medicamento Colagenase (Kollagenase[®]) por Cristália Prod. Quím. Farm. Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=28881942016&pIdAnexo=4293090>. Acesso em: 27 de maio de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

tratamento de feridas crônicas ou agudas com ou sem infecção; tratamento de Eczemas: Atópico, Asteatósico, de Estase e Radiodermite²⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Cabe esclarecer que apesar de ter sido pleiteado à inicial (Evento 1, INIC1, Página 4) serviço de **home care** e **tratamento em neurologia**, em documentos médicos acostados ao processo não há indicação da necessidade destes serviços para o tratamento da Autora.
2. Desta forma, para que este Núcleo possa inferir com segurança a respeito da indicação dos referidos pleitos, sugere-se a emissão de novos documentos médicos atualizados e datados, constando o quadro clínico, as atuais necessidades e a prescrição do tratamento indicado à Requerente.
3. Assim, serão esclarecidos os aspectos relativos à indicação e disponibilização, no âmbito do SUS, dos itens prescritos pelo médico assistente da Autora e pleiteados à inicial. E em relação ao serviço de **home care** e **neurologia**, serão esclarecidos somente os aspectos relativos à disponibilização no âmbito do SUS.
4. Informa-se que os itens pleiteados **soro fisiológico 0,9% de 500mL, gaze, esparadrapo, fita microporosa (Micropore™), luvas de procedimento, álcool 70%, ataduras, seringa 60mL, sonda de aspiração traqueal nº 10 ou 12, fixadores de traqueostomia, cânula metálica longa nº 5, tubo para gastrostomia 24FR, fralda descartável (tamanho XG), Sulfadiazina de Prata 1% bisnaga com 30g, Colagenase 30g, Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essências – AGE e Vitaminas A e E (Dersani®), estão indicados** ao quadro clínico apresentado pela Autora.
5. No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se:
 - **Soro fisiológico (cloreto de sódio) 0,9% de 500mL, Sulfadiazina de Prata 1% (bisnaga com 50g) e Colagenase 30g – são padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto em sua REMUME 2017. A representante legal da Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado, para obter orientações acerca do fornecimento dos mesmos.
 - **Gaze, esparadrapo, fita microporosa (Micropore™), luvas de procedimento, ataduras, seringa 60mL, sonda de aspiração traqueal nº 10 ou 12, fixadores de traqueostomia, cânula metálica longa nº 5, tubo para gastrostomia 24FR, fralda descartável (tamanho XG) – não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de medicamentos/insumos para dispensação através do SUS, no âmbito do município de Mesquita e do estado do Rio de Janeiro.
 - **Álcool 70% e Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E (Dersani®)** - a Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio de sua REMUME 2017, disponibiliza-os em nível de urgência e emergência. Portanto, o fornecimento dos itens pleiteados para pacientes ambulatoriais, pela via administrativa, é inviável, como no caso da Autora.
 - **Tratamento em neurologia encontra-se coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

²⁴ Informações do produto Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E (Dersani®) por Saniplan Laboratórios Ltda. Disponível em: <<http://saniplan.com.br/br/produutos/divisao-skin-care/dersani-original>>. Acesso em: 27 de maio de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Quanto ao serviço de **home care**, esclarece-se que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 da ANVISA, o serviço de **home care**, seja ele público ou privado, deve fornecer todos os equipamentos, insumos, medicamentos, alimentação especial e recursos humanos necessários ao atendimento da necessidade do paciente.
7. Nesse sentido, cumpre informar que o serviço de **home care não é disponibilizado** em nenhuma lista oficial de serviços oferecidos pelo SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
8. Como **alternativa** ao serviço de "**home care**", no âmbito do SUS, existe o **Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)**, instituído pela Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, na qual em seus artigos 547 e 548, relacionam os profissionais que compõem suas equipes tais quais: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, auxiliar/técnico de enfermagem, assistente social, fonoaudiólogo, nutricionista, odontólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e farmacêutico, configurando equipe multidisciplinar.
9. Ratifica-se que, a elegibilidade na Atenção Domiciliar no SUS considera critérios clínicos e administrativos/operacionais/legais. Ressalta-se que esses critérios devem ser avaliados caso a caso, reconhecendo-se as singularidades do paciente e suas necessidades, além da capacidade e condições do SAD em atendê-las.
10. Desta forma, o relatório de avaliação pelo SAD se faz imprescindível, uma vez que, confirmadas as necessidades atuais da Autora, com base no citado relatório poderá ser definido sua inclusão (ou não) para atendimento/assistência e acompanhamento pelo SAD.
11. Diante do exposto, caso o médico assistente julgue necessário o home care, sugere-se que a Autora seja avaliada pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). Neste sentido, estando a Requerente em seu domicílio, sugere-se que a representante legal da Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, município onde reside, a fim de que seja realizado o encaminhamento e a avaliação pelo SAD e o atendimento em neurologia.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
Mat. 5502-0

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID. 5.004.792-2

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02